



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

PROJETO DE LEI N° 221/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO, PATROCÍNIO OU APOIO, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, A SHOWS, ARTISTAS OU EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, À VIOLÊNCIA OU AO USO DE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – É direito de toda criança e adolescente desenvolver-se com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, protegidos de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º – Toda criança e adolescente deve ter acesso à cultura, em suas mais diversas formas, sempre sob a luz do princípio do melhor interesse do menor, sendo vedado ao Poder Público Municipal ofertar, apoiar ou permitir eventos que incentivem condutas criminosas, façam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Art. 3º – É dever do Município e da sociedade em geral garantir, com absoluta prioridade, a proteção integral dos direitos fundamentais da criança e do adolescente,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

prevenindo sua exposição a conteúdos ou práticas que possam banalizar, estimular ou naturalizar a criminalidade e o consumo de substâncias ilícitas.

Art. 4º – Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas, festivais, apresentações ou eventos de qualquer natureza que:

I – sejam abertos ao público infantojuvenil;

II – envolvam, no decorrer da apresentação, expressões que façam apologia ao crime organizado, à violência ou ao uso de drogas.

§1º – A vedação prevista no caput também se aplica aos eventos particulares realizados em espaços públicos municipais, bem como àqueles patrocinados, apoiados ou divulgados com recursos públicos, direta ou indiretamente.

§2º – Os pais ou responsáveis legais são corresponsáveis, juntamente com os organizadores dos eventos, pela presença de menores em atividades que não sejam adequadas ao público infantojuvenil, devendo observar a classificação indicativa e as restrições legais.

Art. 5º – Em toda contratação de show, evento ou apresentação custeada, patrocinada ou apoiada pelo Município de Parauapebas deverá constar cláusula expressa de proibição de apologia ao crime organizado, à violência ou ao uso de drogas, devendo o contratado se comprometer a cumpri-la integralmente.

§1º – O descumprimento do disposto no caput acarretará a rescisão imediata do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multas previstas em edital ou contrato.

§2º – Qualquer cidadão, entidade ou órgão público poderá denunciar o descumprimento desta Lei junto à Ouvidoria Municipal, ao Conselho Tutelar ou à Secretaria Municipal competente, para apuração e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º – É vedado ao Município de Parauapebas apoiar, patrocinar, divulgar ou autorizar a realização de shows, eventos ou apresentações que façam apologia ao crime



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS**

organizado, à violência ou ao uso de drogas, ainda que promovidos por entes privados, quando realizados em espaços públicos ou com acesso ao público infantojuvenil.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 02 de outubro de 2025.

**MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA - PDT**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas municipais que proíbam a contratação, o patrocínio ou o apoio, pelo Poder Público, de shows, eventos ou apresentações artísticas que façam apologia ao crime organizado, à violência ou ao uso de drogas, especialmente quando acessíveis ao público infantojuvenil.

A proposição se fundamenta no dever constitucional e legal do Estado de proteger crianças e adolescentes, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que consagram o princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança.

Além disso, o tema reveste-se de inequívoco interesse social e coletivo, uma vez que trata diretamente da formação moral, psicológica e cidadã de nossas crianças e adolescentes, parcela da população que representa o futuro da sociedade e que deve ser preservada de qualquer forma de violência simbólica ou estímulo a condutas ilícitas.

Como é de amplo conhecimento, o crime organizado tem se expandido de forma preocupante em diversas regiões do país, e a vulnerabilidade de crianças e adolescentes expostos a esse contexto é cada vez mais alarmante. O contato precoce com conteúdos que glorificam o tráfico de drogas, a violência e práticas criminosas pode naturalizar comportamentos ilegais e facilitar a cooptação desses jovens por facções e organizações criminosas, perpetuando um ciclo de exclusão e criminalidade difícil de romper.

A preocupação com esse cenário tem motivado diversos municípios brasileiros a adotarem iniciativas semelhantes, reconhecendo a importância de impedir que recursos públicos sejam utilizados para financiar eventos que promovam ou façam apologia a condutas ilícitas. Entre os entes federativos que já aprovaram legislações com esse conteúdo destacam-se: **São Paulo, Ribeirão Preto, Vitória, Goiânia, Cuiabá, Rondonópolis, Ponta Grossa, Florianópolis, Belo Horizonte e Belém**, além de dezenas de outras cidades em todo o país.

No âmbito estadual, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) também se posicionou de forma firme diante dessa pauta ao aprovar o Projeto de Lei nº



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA MAQUIVALDA BARROS

8/2025, de autoria do deputado Rogério Barra (PL), que proíbe a utilização de verbas públicas estaduais em eventos e serviços que promovam apologia ao crime, facções criminosas, tráfico de drogas, atos de violência ou ao uso de entorpecentes ilícitos. A aprovação desta lei demonstra que há um consenso crescente sobre a necessidade de o poder público atuar preventivamente nesse tema, garantindo que seus recursos e sua estrutura não contribuam para a normalização da criminalidade ou do consumo de drogas.

A Sociedade Brasileira de Psicologia reconhece que a exposição de menores a conteúdos inadequados, sobretudo em ambientes culturais e de entretenimento, constitui fator de risco para a reprodução de comportamentos violentos e para o uso precoce de substâncias ilícitas. Nesse sentido, é dever do poder público atuar preventivamente, garantindo que o ambiente cultural e artístico disponibilizado à população não contribua para a normalização da criminalidade ou do consumo de drogas.

O projeto também contribui para o fortalecimento da responsabilidade social e da função educativa do Estado. Ao prever a inclusão de cláusulas contratuais específicas e canais de denúncia acessíveis à sociedade, a proposta reforça a atuação do poder público como agente de proteção e garante a participação cidadã no controle social dessas práticas.

Por todos esses motivos, esta proposição representa não apenas uma ação legislativa responsável, mas também um compromisso ético com a construção de uma cidade mais segura, consciente e comprometida com o futuro de suas crianças e adolescentes. Assim, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Parauapebas, 02 de outubro de 2025.

MAQUIVALDA BARROS
VEREADORA - PDT